



RESOLUÇÃO CIMAG DE Nº 013/2022

DESIGNA NOMEAÇÃO PARA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL REALIZADO PELO CIMAG.

O Presidente do Consórcio Público **CIMAG**, Carlos Eduardo Costa Negreiros, Prefeito Municipal de Virgínia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação para o desempenho das funções no PROGRAMA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL realizado pelo **CIMAG**.

CONSIDERANDO as exigências de pré-requisitos à adesão do Consórcio Público **CIMAG** ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI;

CONSIDERANDO os consagrados Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, principalmente os Princípios da Isonomia, Igualdade e Legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do setor de Segurança Sanitária Alimentar da população nos municípios consorciados ao **CIMAG** e o interesse Público;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Senhora **JÚLIA COSATI LINHARES**, CPF: 100.319.757-47, residente na Avenida Floriano Peixoto, nº 292/A, Bairro: Bosque, Cidade: Caxambu-MG, CEP: 37440-000, para exercer o cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL desempenhados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Circuito das Águas - **CIMAG/AMAG**.

Art. 2º. Cabe a Coordenação organizar as ações do serviço de inspeção e fiscalização executadas nos estabelecimentos industriais cadastrados no PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL executados pelo Consórcio **CIMAG**, fundamentada em aspectos econômico e social de saúde pública dos produtos de origem animal, aprimorando, operacionalizando e gerenciando os serviços executados pela inspeção e fiscalização municipal no âmbito dos entes consorciados;

Art. 3º. Cabe ao Coordenador do PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL do **CIMAG** traçar as estratégias, desenvolver planejamento, controlar e assessorar a equipe que executa a fiscalização municipal nos estabelecimentos cadastrados no PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL do **CIMAG**. Analisar e atualizar as informações. Estar incrementado com as alterações e revogações das legislações municipais, estaduais e federais que dispõem sobre a defesa e a proteção da saúde individual ou coletiva, no tocante a **alimentos**, desde a sua obtenção até o seu consumo final em todo território nacional;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, 13 de maio de 2022.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO - CIMAG